UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Escola de Engenharia de Lorena — EEL

Portaria nº 15/2023-EEL

Dispõe sobre a eleição de um representante discente junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da Escola de Engenharia de Lorena - EEL/USP.

O Diretor da Escola de Engenharia de Lorena da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 8323, de 21/09/2022, e a instituição da CIP na Unidade, aprovada pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento - CoIP, em 08 de dezembro de 2022,

Resolve:

- **Artigo 1º** A escolha de um representante discente e respectivo suplente junto a Comissão de Inclusão e Pertencimento, processar-se-á, nos termos do Título VIII, Capítulo II, Seção II do Regimento Geral da USP, em uma única fase, no dia **23/05/2023, das 9 às 23h59min,** por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
- **Artigo 2º** A eleição será supervisionada por uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação.
- § 1º Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.
- **§ 2°** Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação escolherão o membro discente da Comissão eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.
- **Artigo 3º** Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e alunos de pós-graduação regulamente matriculados nos programas de pós-graduação.
- **§ 1º** São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
- § 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro e segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.
 - § 3° É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.
 - Artigo 4º O eleitor poderá votar, no máximo, em uma chapa.
- **Artigo 5 °** Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da graduação ou pós-graduação na EEL.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Escola de Engenharia de Lorena — EEL

Da Inscrição

- Artigo 6° O pedido de inscrição deverá ser feito por chapa constituída por um aluno de graduação e um aluno de pós-graduação ou vice-versa, formulado por meio de requerimento, que será enviado por e-mail para o SACC Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 18 horas do dia 12/05/2023.
- § 1º A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de declaração que comprovem estarem regularmente matriculados, expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-graduação ou pelos Sistemas Júpiter ou Janus.
- **§ 2º** Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.
- § 3° O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade em 15/05/2023.
- § 4° Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao SACC Serviço de Assistência a Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br), até às 17 horas do dia 18/05/2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 14 horas do dia 19/05/2023.
- **Artigo 7º** A ordem, na cédula, das candidaturas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no sistema de votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Da Votação e Totalização Eletrônica

- **Artigo 8°** Cada eleitor receberá **no dia 23/05/2023**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual poderá exercer seu voto, utilizando a **senha única da USP**.
- **Artigo 9º** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurandolhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

- **Artigo 10** A totalização dos votos da eleição será divulgada na Unidade, **no dia 24/05/2023, até às 17 horas.**
- **Artigo 11** Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - *I o aluno mais idoso;*
 - II o maior tempo de matrícula na USP.
- **Artigo 12** Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 supra.
- **Parágrafo único** O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado por e-mail, para o Serviço de Assistência aos Colegiados e Concursos da EEL (sacc@eel.usp.br) até o dia 26 /05/2023 e será decidido pelo Diretor.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Escola de Engenharia de Lorena - EEL

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevante ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão eleitoral.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Lorena, 12 de abril de 2023.

Silvio Silvério da Silva -636F6B4289DC4C4..

Prof. Dr. Silvio Silveiro da Silva Diretor

INSCRIÇÃO CHAPA

Ao Senhor Prof. Dr. Silvio Silverio da Silva Diretor da Escola de Engenharia de Lorena - USP

	, aluno de () Graduação ou de () Pós-Graduação
Đ 1º USP	, _, aluno de () Graduação ou de () Pós-Graduação ,
	cola de Engenharia de Lorena - USP, solicitam a V.Sª,
nos termos da Portaria nº 15/20	23-EEL , de 12/04/2023, o deferimento de sua inscrição
como candidatos à represent	ção discente junto a Comissão de Inclusão e
Pertencimento - CIP da EEL/US	
	Nestes Termos,
	P. Deferimento.
Lorono	do 2022
Lurena, ₋	de de 2023.
	Candidato Titular
	Candidato Intulal
	Candidato Suplente

A inscrição deverá ser acompanhada da declaração que comprove estar regularmente matriculado (artigo 6º § 1º da Portaria nº 15 /2023-EEL).